Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto			
01 Número de Identificação Fiscal			
Número de Identificação Fiscal	582532191		
Prazo da declaração	1 O Dentro do prazo 2 • Fora do prazo		
Período a que respeita a declaração			
Ano 2016 Mensal ou Trimestral 12T			
03 Serviço de Finanças Competente			
Localização da Sede			
04 Anexos Entreg	ues		
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08 Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)	Continente Açores Madeira		
04- A Declarações Recapitulativas			
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa			
Inexistência de operações Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20			
06 Apuramento do imposto respeitante ao per	íodo a que a declaracão se refere		
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9) Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto			
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA			
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA			
Base Tributável	Imposto a favor do Estado		
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto			
- À taxa reduzida	1 € 2 €		
- À taxa intermédia	5 € 1.337,00 6 € 173,81		
- À taxa normal	3 € 17.650,00 4 € 4.059,50		
- Isentas ou não tributadas			
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 € 400,00		
Operações que conferem direito à dedução	8 €		
Operações que não conferem direito a dedução	9 €		
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 662,50 11 € 152,27		
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 662,50 13 € 152,27		

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €	
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €	
Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16 €	17 €
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 € 20.049,50	
4. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo	
Imobilizado	20 € 420,73	
Existências		_
- À taxa reduzida	21 € 34,44	
- À taxa intermédia	23 € 57,46	
- À taxa normal	22 € 3.782,05	
Outros bens e serviços	24 € 3.759,25	
Total dos campos 20 a 24	€ 8.053,93	
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no	40 €	41 €
campo 81 6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 € 15.481,06]
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €	66 €
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €	68 €
Total dos campos 65 e 67	€ 0,00]
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81 €	_]
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 € 23.534,99	_]
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 € 4.385,58	_]
Imposto a entregar ao Estado	93 € 0,00	_]
Crédito de imposto a recuperar	94 € 19.149,41	
Solicito o reembolso	95 €	
Excesso a reportar	96 €	
06-	-	
A Desenvolvimento do	•	
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3)	te, liquidou o IVA devido (Va	lores das bases tributaveis,
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)		97 €
 Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inv 	versão do sujeito passivo (Va	98 € Nores das bases tributáveis
incluídos nos campos 1, 5 e 3)	reroud ud sujerto pussivo (ve	
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)		99 €
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)		100 €
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		101 €
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		102 €
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	ı) e b) do n.º 2 do artigo 4º do	CIVA (Valores das bases
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor		103 €
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valo 9)	res das bases tributáveis, inc	cluídos nos campos 1, 5, 3 e
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor		104 6

	107 €	
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00	
07 Ónus do Processo		
Sujeito Passivo		
Serviços		
Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do campo 9 do Q.06)		
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros).	262 €	
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis).	263 €	
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e B do N.2 do Art. 4		
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 do Q.06	264 €	
13		
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 Sim 2 Não	
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3	
É a última declaração periódica que apresenta?	4 Sim 5 Não	
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6	
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas		
NIF do Técnico Oficial de Contas		